



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 892/2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPREENDEDOR: Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP
CNPJ: 02.824.158/0001-01
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL: 1220660
ENDEREÇO: Rua Santa Cruz, nº 100 Praia dos Anjos
CEP: 28930-000 **CIDADE:** Arraial do Cabo **UF:** RJ
TELEFONE: (22) 2622-1185 **FAX:** (22) 2622-1185
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.006538/99-93

Referente à continuidade das atividades de gestão e operações portuárias realizadas na área do Porto do Forno, localizado na cidade de Arraial do Cabo/RJ.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília-DF, **11 NOV 2009**

ROBERTO MESSIAS FRANCO
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 892/2009

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA;
- 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

2 – Condições Específicas:

- 2.1. Quaisquer atualizações no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto do Forno, submetido à avaliação do IBAMA no âmbito do processo de regularização, devem ser enviados a este Instituto para composição do processo de licenciamento (Decisão judicial proferida pela Vara Federal de São Pedro da Aldeia – RJ no âmbito do processo nº 2008.51.08.000395-0);
- 2.2. A instalação de quaisquer atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores no Porto do Forno devem ser previamente licenciadas e autorizadas pelo órgão gestor da RESEXMAR-AC (Decisão judicial proferida pela Vara Federal de São Pedro da Aldeia – RJ no âmbito do processo nº 2008.51.08.000395-0);
- 2.3. Fica proibida a entrada, fundeio, atracação, reparos, manutenção de plataformas de petróleo, unidades de perfuração, e correspondentes embarcações de apoio (tais como rebocadores, balsas e *lifters*) nos limites da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, sem prévio licenciamento ambiental e autorização do órgão gestor da RESEXMAR-AC. Esta proibição não abrange operações de abastecimento de suprimentos (água, alimentos, material de limpeza e higiene), bem como embarque e desembarque de peças de reposição e de tripulação (Decisão judicial proferida pela Vara Federal de São Pedro da Aldeia – RJ no âmbito do processo nº 2008.51.08.000395-0);
- 2.4. Apresentar análise integrada do Meio Antrópico (Parecer Técnico nº 74/09 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA);
- 2.5. Criar programas específicos relacionados à pesca, que contemplem todas as comunidades pesqueiras incluindo aquelas cuja função ainda é artesanal preservando as tradições locais, podendo dessa forma divulgar as futuras gerações modelos sustentáveis de pesca sem agressão ao meio ambiente como um todo (Parecer Técnico nº 74/09 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA);
- 2.6. Avaliar com maior profundidade e precisão todas as comunidades pesqueiras que por ventura existam nas áreas de influência do empreendimento, verificando suas aptidões bem como opiniões a respeito do Porto do Forno, para que durante a execução dos programas todos os pontos possíveis venham a ser abordados e problemas que venham a surgir sejam sanados (Parecer Técnico nº 74/09 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA);

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 892/2009

- 2.7 Complementar os estudos relativos ao Patrimônio Cultural do EIA/RIMA, solicitando a inclusão de diagnóstico referente ao Patrimônio Edificado, incluindo a análise do impacto do tráfego pesado sobre os bens, assim como ao Patrimônio Imaterial da AII do empreendimento (Ofício GAB/6ª SR/IPHAN nº137.7/09 do IPHAN);
- 2.8 Ficam proibidas atividades de raspagem e pintura de cascos de embarcações, balsas, bóias ou quaisquer estruturas flutuantes no interior ou na zona de amortecimento da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo;
- 2.9 Caso haja previsão de transporte de cargas perigosas no Porto, o IBAMA deve ser previamente consultado;
- 2.10 Em caso de previsão de deslastre de navios, a operação deve ser precedida da aprovação de Plano de Gerenciamento da Água de Lastro;
- 2.11 Apresentar mapa com a indicação de todas as unidades de conservação presentes na área de influência direta do empreendimento, indicando a distância destas em relação ao empreendimento;
- 2.12 Com relação aos quelônios, o empreendedor deverá informar, no prazo de 60 dias, se a área de influência do empreendimento (ADA, AID e AII) abrange áreas de alimentação e reprodução e em caso positivo, identificar, mapear e georreferenciar tais áreas, além de propor programa de monitoramento para este grupo faunístico. Deverá ser indicada as espécies de quelônios que ocorrem na área, bem como se dá o uso da ADA e AID do empreendimento por este grupo.
- 2.13 Para os mamíferos marinhos apresentar, no prazo de 60 dias, os dados já existentes para a região (ADA, AID e AII), bem como um maior detalhamento acerca do uso da área por tal grupo e a interferência da operação do porto nestas espécies, além dos pontos de avistagens, dados de abundância, com variações sazonais e mapeamento desta(s) área(s) com a localização do porto. Dessa forma, após a apresentação do detalhamento das informações acerca dos mamíferos marinhos da região, poderá ser necessária a proposição de um programa de monitoramento deste grupo faunístico.
- 2.14 Deverão ser apresentadas em anexo aos relatórios de monitoramento as Autorizações de Captura, Coleta Transporte e Exposição de Fauna.
- 2.15 Apresentar detalhamento executivo dos seguintes Programas Ambientais, no prazo de 60 dias:
 - 2.15.1 Programa de Gestão Ambiental;
 - 2.15.2 Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos;
 - 2.15.3 Programa de Monitoramento da Qualidade da Água;
 - 2.15.4 Programa de Monitoramento da Biota Aquática, Bioindicadores e Ecotoxicologia;
 - 2.15.5 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
 - 2.15.6 Programa de Auditoria Ambiental;
 - 2.15.7 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
 - 2.15.8 Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos;
 - 2.15.9 Programa de controle e monitoramento da qualidade do ar;

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 892/2009

- 2.15.10** Programa de levantamento e recuperação dos passivos ambientais;
- 2.15.11** Programa de Monitoramento da Avifauna, o qual deverá realizar levantamento sazonal na ADA e AID do empreendimento, indicando as espécies que frequentam a região, bem como a presença de sítios de nidificação. Com base na série histórica de parâmetros climáticos, tais como pluviosidade anual e temperatura para a região, deverá ser escolhido o intervalo mínimo para a realização das campanhas, ressaltando-se que deverão ser escolhidas estações sazonais diferentes. Os levantamentos deverão ser programados de forma a demonstrar nítida tendência na estabilização da curva do coletor.
- 2.15.12** Programa de controle de bioinvasão por espécies exóticas;
- 2.15.13** Programa de recuperação dos processos erosivos na Praia dos Anjos;
- 2.15.14** Programa de minimização da interferência das atividades portuárias sobre a atividade pesqueira artesanal na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo;
- 2.15.15** Programa de Gerenciamento de Risco pautado em Estudo de Análise de Risco atualizado e contendo, no mínimo:
- 2.15.15.1** Manual de Procedimento Interno para o Gerenciamento de Risco;
 - 2.15.15.2** Plano de Emergência Individual;
 - 2.15.15.3** Plano de Contingência.
- 2.15.16** Programa de adequação do tráfego rodoviário de acesso ao Porto;
- 2.15.17** Plano de Educação Ambiental;
- 2.15.18** Programa de Comunicação Social;
- 2.15.19** Programa de Saúde e Segurança do Trabalhador (Portaria Conjunta MMA/IBAMA nº 259/2009);
- 2.15.20** Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico Pré-Histórico e Histórico Cultural; e
- 2.15.21** Programa de compatibilização da atividade portuária com os usos múltiplos existentes e previstos para área de influência direta do Porto do Forno.

4